



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020

Autoriza a realização de teletrabalho para a servidora, cargo de contadora do Poder Legislativo de Jóia, considerando seu estado de gestante, enquanto grupo de risco para o Novo Coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado e, determina medidas de segurança e higienização para todos os servidores da Casa.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **ANTONIO CARLOS BRITTES**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de mortos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto Estadual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“*Terra das nascentes*”

Nº 55.331, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e o Decreto Estadual Nº 55.335, de 29 de junho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação do serviço público de contabilidade do Poder Legislativo, mas observada a saúde da servidora, enquanto direito;

CONSIDERANDO a inclusão de gestantes e puérperas no Grupo de Risco para o Novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece como regime de trabalho o regime especial de teletrabalho para a servidora ocupante do cargo efetivo de Contador do Poder Legislativo de Jóia, considerando seu estado de gestante, enquadrada como Grupo de Risco para o Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se teletrabalho o trabalho remoto ou teletrabalho à distância com a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da Câmara, utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§1º Considera-se como tecnologias da informação e comunicação notebooks e computadores de uso particular do servidor, bem como aparelhos de tablet e smartphone que possibilitem o desempenho da função por agente público.

§2º As funções a serem desempenhadas são aquelas previstas na Lei de criação do respectivo cargo de Contador, previstas na Lei nº 2.838 de 2012.

Art. 3º A efetividade da servidora pública, a qual está sendo aplicado o regime de teletrabalho de que trata o art. 1º, dependerá da apresentação de relatórios quinzenais.

§1º Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser entregues nas datas do dia 03 e dia 18 de cada mês, e cancelados pelo Vereador Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

§ 2º Nos casos em que as datas mencionadas no §1º não houver expediente da servidora, conforme a jornada de trabalho estipulada, a entrega prorrogada para o primeiro dia subsequente e correspondente a sua jornada.

§3º Caso haja necessidade do comparecimento presencial da servidora, essa deverá observar as medidas de segurança e higienização contidas nesta Ordem de Serviço e também na Resolução de Mesa nº 11 de 2020;

Art. 4º A circulação de servidores nos corredores da Casa deverá ser somente o indispensável para a realização dos seus trabalhos, dando preferência para a utilização de telefone da rede interna existente no Legislativo, evitando a aglomeração.

§1º Fica proibido o compartilhamento de louças, talheres, chimarrão, nas dependências da Câmara Municipal;

§2º Os servidores deverão observar os cuidados pessoais, sobretudo com a utilização de produtos assépticos (álcool em gel 70%), bem como do uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal;

§3º Os servidores responsáveis pelos serviços de limpeza das dependências do Poder Legislativo ampliarão a frequência de higienização em todos os ambientes da Casa, devendo ser realizada, no mínimo, uma vez por dia e manter a disposição de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a sala de reuniões, plenário, sala da Presidência e demais dependências da Câmara onde há circulação de pessoal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e produz os seus efeitos a contar do dia 03 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.


ANTONIO CARLOS BRITTES
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 30 de julho de 2020.

PAUTA 03 08 2020

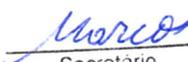


Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 31/07/2020 ao dia ____/____/____

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 03/08/2020


Presidente


Secretário


Servidor